



**Juízo de Direito - 2ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Rua Cel. Francisco Cavalcante, 51, Fórum Des. Moura Castro, Centro - CEP
57240-000, Fone: 32110231/3211-0, São Miguel Dos Campos-AL - E-mail:
2vsao.miguelcampos@tjal.jus.br**

Autos nº: 0701496-03.2018.8.02.0053

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Thiago Henrique Rodrigues da Silva

Réu: Companhia Excelsior de Seguros S/A

DECISÃO

Analizando atentamente o feito, observa-se que é imprescindível a realização de perícia médica a fim de avaliar as sequelas ocasionadas pelo acidente automobilístico descrito na inicial.

Com fundamento no art. 465 do Código Civil, nomeio o médico Hugo Cabral Tenório (CRM/AL 5348) como perito judicial, o qual deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, aceitar o encargo.

A perícia será realizada em regime de mutirão no auditório do Fórum desta Comarca em data a ser designada por esse Juízo.

O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a avaliação do perito.

Fixo honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser pago pela parte requerida, até 10 dias antes da realização da perícia, por meio de depósito judicial em conta vinculada a este processo. Acostado o laudo, expeça-se alvará autorizando o levantamento da importância em favor do médico perito.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir impedimento ou suspeição do perito nomeado, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

São Miguel dos Campos , 06 de novembro de 2019.

Eliana Normande Acioli
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0403/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 11/11/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2019 - Proclamação da República - Prorrogação
18/11/2019 - Antecipação - Morte do Líder Negro Zumbi dos Palmares - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Carlos Roberto Ferraz Plech Filho (OAB 8628/AL)	5	19/11/2019

Teor do ato: "Autos nº: 0701496-03.2018.8.02.0053 Ação: Procedimento Ordinário Autor: Thiago Henrique Rodrigues da Silva Réu: Companhia Excelsior de Seguros S/A DECISÃO Analisando atentamente o feito, observa-se que é imprescindível a realização de perícia médica a fim de avaliar as sequelas ocasionadas pelo acidente automobilístico descrito na inicial. Com fundamento no art. 465 do Código Civil, nomeio o médico Hugo Cabral Tenório (CRM/AL 5348) como perito judicial, o qual deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, aceitar o encargo. A perícia será realizada em regime de mutirão no auditório do Fórum desta Comarca em data a ser designada por esse Juízo. O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a avaliação do perito. Fixo honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser pago pela parte requerida, até 10 dias antes da realização da perícia, por meio de depósito judicial em conta vinculada a este processo. Acostado o laudo, expeça-se alvará autorizando o levantamento da importância em favor do médico perito. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir impedimento ou suspeição do perito nomeado, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. São Miguel dos Campos , 06 de novembro de 2019. Eliana Normande Acioli Juíza de Direito"

Sao Miguel Dos Campos, 7 de novembro de 2019.